EDT-GP - 222023
Código de validação: 861695F4E6
(relativo ao Processo 71172022)

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS

Retificação I

O desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução-GP nº 71, de 14 de julho de 2022, RETIFICA o Edital nº 001/2023 que rege o certame, conforme se segue:

1. No item 11 – DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, fica alterado o subitem 11.29, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

11.29 Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital.

LEIA-SE:

11.29 Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato da ampla concorrência ou concorrente à reserva de vagas para pessoas com deficiência que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital. No caso dos candidatos concorrentes à reserva de vagas para pessoas negras e pardas, será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, sessenta por cento do total de questões da prova objetiva de seleção a que se refere o subitem 11.5 deste Edital, em atendimento ao disposto no § 1o-A do art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2009.

2. No item 12 – DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA, fica retificada a numeração do subitem 8.54, passando a constar como subitem 12.14, bem como ficam alterados os subitens 12.10 e 12.11, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

12.10 A correção da Prova Escrita e Prática será feita pela Comissão Examinadora e dar-se-á sem a identificação do nome do candidato. 12.11 Para a verificação do domínio da língua portuguesa, a Comissão Examinadora contará com o auxílio operacional do Instituto Consulplan.

LEIA-SE:

12.10. A correção da Prova Escrita e Prática será reaizada pelo Instituto Consulplan, sob supervisão da Comissão Examinadora e dar-se-á sem a identificação

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

do nome do candidato. 12.11 A operacionalização da aplicação e da correção da Prova Escrita e Prática será realizada pelo Instituto Consulplan.

3. Fica suprimida a expressão “textos grifados ou realçados” da parte final da alínea “a” do subitem 12.9 do Edital.

4. No item 17 – DOS RECURSOS, fica acrescida a alínea “i” ao subitem 17.1, bem como a alínea “d” ao item 17.1.1 e incluído o item com a seguinte redação:

i) o resultado da Prova Oral;

ONDE SE LÊ:

17.1.1 O prazo para interpor os recursos a que se refere o subitem 17.1 deste Edital será de dois dias, contado a partir: (…) b) da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do resultado da Prova Escrita e Prática, no caso do recurso previsto na alínea “f” do subitem 17.1 deste Edital.

LEIA-SE:

17.1.1 O prazo para interpor os recursos a que se refere o subitem 17.1 deste Edital será de dois dias, contado a partir:

(…)

b) da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do resultado das Provas Escrita, Prática e Oral;

(...)

d) Para efeitos de recurso previsto na alínea “i” do subitem 17.1 referente à Prova Oral, será disponibilizado na Comissão de Concurso da sede do Tribunal de Justiça, no horário de expediente ordinário, o áudio com as gravações da prova de cada um dos candidatos.

ONDE SE LÊ:

17.1.7 Se a argumentação apresentada no recurso contra a pontuação nas Provas Escrita e Prática ou no Exame de Títulos for procedente e levar à reavaliação da nota anteriormente atribuída, prevalecerá a nova análise para efeito de classificação, podendo haver alteração da classificação inicial.

LEIA-SE:

17.1.7 Se a argumentação apresentada no recurso contra a pontuação na Prova Escrita, Prática e Oral ou no Exame de Títulos for procedente e levar à reavaliação da nota anteriormente atribuída, prevalecerá a nova análise para efeito de classificação, podendo haver alteração da classificação inicial.

5. Por consequência da alteração promovida pelo item anterior, fica retificado o subitem 14.15 e acrescidos os seguintes subitens:

ONDE SE LÊ:

“14.15 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.”

LEIA-SE:

“14.15. É admitido pedido de revisão quanto à avaliação da Prova Oral, exclusivamente no que tange à legalidade.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

14.15.1. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado e caberá à Banca Examinadora avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem jurídica, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

14.15.2. A Prova Oral será gravada em sistema audiovisual para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas gravações, exceto nas condições previstas neste edital.

14.15.3. Fica assegurado ao candidato o direito à cópia da gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase.

14.15.4 É proibido ao candidato realizar *download* da gravação da prova e divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

6. Fica revogada a alínea "a" do subitem 18.8 do Edital.

7. No Anexo I - DELEGAÇÕES VAGAS, fica acrescida a DATA DE VACÂNCIA das serventias, conforme consta na LISTA DE VACÂNCIA publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27.2.2023.

8. No Anexo III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS E MATÉRIAS DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA E DA PROVA ORAL, fica alterado o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"REGISTROS PÚBLICOS (DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL)

(...)

15. Provimento nº 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

(...)"

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL (...) 13. Provimento nº 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

(...)"

LEIA-SE:

"REGISTROS PÚBLICOS (DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL)

(...)

15. Provimento nº 16/2022 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

(...)"

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL

(...)

13. Provimento nº 16/2022 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

(...)"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9. O Edital nº 001/2023 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

São Luís/MA, 19 de abril de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2023 12:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente